

Decreto nº 6.274 de 22 de Agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a servidora
Gislaine Espindola de Almeida, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Diretoria II, símbolo PEDA-12, pertencente ao Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, **a partir de 01 de agosto de 2013.**

Ponta Porã/MS, 22 de agosto de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3.957, de 22 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacional e internacional;
- III - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV - Recursos resultantes da aplicação de multa pecuniária administrativa, bem como, as decorrentes de sanções impostas judicialmente;
- V - Recursos oriundos dos processos de licenciamento;
- VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII - Recursos provenientes do ICMS ecológico;
- VIII - Outros destinados por lei.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federais, estaduais e municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, nas seguintes áreas:

- I - Unidades de conservação;
- II - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III - Educação ambiental;
- IV - Manejo e extensão florestal;
- V - Desenvolvimento institucional;
- VI - Controle ambiental, fiscalização, monitoramento, aquisição de materiais e pagamento de pessoal;
- VII - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VIII - Licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política de proteção ambiental municipal.

Art. 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.361 de 05 de Maio de 2004 e disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 22 de agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal